



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**  
**CONTRATO Nº 006/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINDURI/MG DEVA VEICULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito interno, com sede da Rua Penha, nº.99, Vila Vassalo, inscrito CNPJ/MF sob o nº. 17.954.041/0001-10, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDMIR GERALDO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº M-1.466.008 SSP/MG, CPF/MF 333.754.026-00, e **DEVA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.762.552/0003-02**, com sede na Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, cidade de Betim/MG, CEP: 32669-700, neste ato Representado Pelo Sr. **ABNER SALDANHA DE REZENDE**, brasileiro, casado, gerente de vendas ao governo do GRUPO SADA, inscrito no CPF: 972.263.786-04 e RG M-7.046.331 SSP/MG, domiciliado na Rua Teonílio Niquini, nº 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, em Betim/MG, CEP: 32.669-700, celebram entre si **Adesão à Ata de Registro de Preço 028/2022, Pregão Presencial nº 013/2022, Processo nº 027/2022, para aquisição de veículos pesados para melhoria da infraestrutura rural local, conforme convenio SECRETA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA nº. 1231002754/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE MINDURI-MG e A ESTADO DE MINAS GERAIS, para atender as necessidades do MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, conforme Pregão Presencial (SRP) nº 013/2022, Ata de Registro de Preços nº 028/2022 e Processo Licitatório 027/2022**, observadas as disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 3.555/2000, Decreto Municipal 1836/2018, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Adesão à Ata de Registro de Preço 028/2022, Pregão Presencial nº 013/2022, Processo nº 027/2022, para aquisição de veículos pesados para melhoria da infraestrutura rural local, conforme convenio SECRETA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA nº. 1231002754/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE MINDURI-MG e A ESTADO DE MINAS GERAIS, para atender as necessidades do MUNICÍPIO DE MINDURI-MG.**

O presente Contrato tem por objetivo a contratação da empresa para aquisição dos produtos especificados na **Ata de Registro de Preço 028/2022, Pregão Presencial nº 013/2022, Processo nº 027/2022** realizados pelo **CONSORCIO PUBLICO PARA**



**DESENVOLVIMNTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata/Contrato, independentemente de sua transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>CAMINHÃO ZERO KM ANO 2023/2023 COM A <b>CONFIGURAÇÃO MÍNIMA</b> DE: COR BRANCA, TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000KG, CABINE ESTENDIDA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3,56M, POTÊNCIA 277 CV, E TODOS OS ACESSORIOS E COMANDOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSO CABINE E CHASSI E CAÇAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M<sup>3</sup>, E TODOS OS ACESSORIOS E COMANDOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSO MONSTAGEM NO CHASSI E CABINE.</p> <p><b>Obs.:</b> O veículo cotado na proposta de preços, deverá conter todos os itens de série, tendo como base o configurador do site da marca.</p> <p><b>Veículo para primeiro emplacamento em nome do Município de Minduri de acordo com a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que caracteriza veículo zero quilômetros, somente os comercializados por fabricante ou concessionário autorizado.</b></p>	und	01	IVECO TECTOR 24-280	590.000,00	590.000,00

- 1.1 Todos os produtos devem obedecer a 1ª linha de qualidade nos produtos;
- 1.2 É Necessários que os produtos devem constar: o órgão competente para liberação dos produtos como exemplo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no caso de gêneros alimentícios devem constar a liberação do Ministério da Agricultura e entre outros órgãos regulamentadores. Lembrando que todas serão verificada e inspecionada pelo órgão competente, caso algum alimento cause suspeita pela consistência será pedido a regulamentação da empresa perante os órgãos regulamentadores, esse pedido será feito formalmente pela própria detentora da Ata e Contrato junto com o poder jurídico.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

## 3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. A despesa com a execução desta **CONTRATO** é de **R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, conforme descrito no Quadro de Apuração do **Processo Licitatório nº. 027/2022**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:
  - 3.1.1. O pagamento da Aquisição e fornecimento do objeto deste certame, o Município de Minduri providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a quantidade



solicitada estipulada no item 5.1 do Termo de Referência. O pagamento será à vista no ato do cumprimento total do objeto e após ter assinado a Ata de Registro de Preços e Contrato e, em seguida emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social do setor solicitante e com a quantidade requerida do quadro no Item 5.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de compra, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

- 3.1.2. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.1.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 3.1.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 3.1.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 3.1.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

- 4.1 O Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2023, e o Contrato podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 4.2 Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.3 Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.4 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 4.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 4.6 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO FORNECIMENTO



- 5.1 Os bens deverá ser entregue em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra entrega ao setor solicitante.
- 5.2 O Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até 21/12/2023, e o contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 5.3 Prazo de entrega: o prazo de entrega será de 30(trinta) dias úteis, a partir da Ordem de Fornecimento, caso tenha um imprevisto no ato da entrega, ligar e avisar o ocorrido.
- 5.4 Substituição dos Produtos: Em caso tenha algum problema tem 15(quinze) dias úteis para regularizar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 6.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
  - 6.1.1. Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer outro produto em até 15(quinze) dias úteis** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
  - 6.1.2. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
  - 6.1.3. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:
  - 6.1.4. Executar o contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer outro produto em até 15 (quinze) dias úteis** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;
  - 6.1.5. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
  - 6.1.6. Garantir o cumprimento do contrato compreendendo o especificado no edital;
  - 6.1.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.9. A Contratada deverá se obrigar a realizar as revisões de manutenções periódicas em estabelecimentos credenciados (concessionárias) para que possa se valer da Garantia Técnica;
  - 6.1.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
  - 6.1.11. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados;
  - 6.1.12. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má



- execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão;
- 6.1.13. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes;
- 6.1.14. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo;
- 6.1.15. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.1.16. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço/fornecimento decorrentes ao Contrato;
- 6.1.17. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 6.1.18. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 6.1.20. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 6.1.21. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.22. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;
- 6.1.23. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 6.1.24. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 6.2. A **CONTRATADA** se responsabilizar:
- 6.2.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 6.2.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 6.2.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 6.3. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- 7.1. A entrega dos produtos constante deste edital deverá ser no Município de Minduri – MG;
- 7.2. **A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal requisitante;**
- 7.3. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.4. Correrão por conta da CNTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo do serviços normais do Município de Minduri/MG.
- 7.5. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 7.6. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata;
- 7.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificado pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior;
- 7.8. **Caso os bens forem entregue desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada;**
- 7.9. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, **e se obriga a fornecer em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da (s) AS (s);**
- 7.10. O objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria;
- 7.11. Os ITENS do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade;
- 7.12. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s);
- 7.13. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93;
- 7.14. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO IV** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 7.15. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93;



- 7.16. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 7.17. A adjudicatária compromete-se a entregar os itens **em 30 (trinta) dias úteis** mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 7.18. O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:
- 7.18.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificações em conformidade do objeto com as especificações deste Edital, **em até 5 (cinco) dias** após a entrega dos bens;
  - 7.18.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequentemente aceitação, **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento provisório.
- 7.19. Contada irregularidades no objeto entregue, o Município de Minduri/MG, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 7.19.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correções;
  - 7.19.2. Determinar sua complementação se houver diferença de qualidades ou departes;
  - 7.19.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
  - 7.19.4. O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues;
  - 7.19.5. Os objetos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. No ato da entrega da(s) aquisição(ões) apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços/fornecimentos serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Município de Minduri, por intermédio da Secretária Solicitante e Prefeito Municipal, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 8.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 8.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria citada deverá ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas;
- 8.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



implica em corresponsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. Os bens deverá ser entregue em horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**. O objeto da contratação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, no local da entrega encontra-se na Rua Penha, nº 99 – Vila Vassalo, Prefeitura Municipal de Minduri ou onde o Secretário solicitar a sua entrega, após a emissão da ordem de fornecimento. Horário: das 07:00 horas às 16:00 horas, assim tendo 9 horas pra entrega ao setor solicitante.
- 9.2. O prazo da duração do Contrato será até 31/12/2023, iniciada após a assinatura do documento citado acima.
- 9.3. O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 30(trinta) dias úteis, após a apresentação da requisição de fornecimento.
- 9.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança o transporte.
- 9.5. As mercadorias poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta **ATA/CONTRATO** correrá pela dotação orçamentária 2022:

2.06.00.20.606.0005.2.0050-449052	Estadual
-----------------------------------	----------

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**
- 11.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 11.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 11.3.1. Advertência;
  - 11.3.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - 11.3.3. Multa.
- 11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



- 11.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
- 11.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
- 11.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, ou dê causa à sua rescisão ou infração.
- 11.4.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 11.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 11.4.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 11.4.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.4.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 11.4.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 12.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº **013/2022** realizado pelo **CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVILVIEMTNO DO ALTO PARAPEBA - CODAP**.
- 14.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso do Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas do(a) presente Ata/Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no(a) presente Ata/Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

Minduri, 03 de Fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MINDURI/MG**  
Ass. Resp. Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**DEVA VEÍCULOS LTDA**  
Ass. Resp. Abner Saldanha de Rezende  
Gerente de Vendas ao Governo  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_